

**AO**

**Sr. Ricardo Salles  
MINISTRO DO MEIO AMBIENTE**

**Sr. Homero de Giorge Cerqueira  
PRESIDENTE DO ICMBIO**

**Sr. André Luiz Felisberto França  
SECRETARIA DE FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Sra. Tereza Cristina Manga  
MINISTRA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**Sr. Valdir Colatto  
DIRETOR GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

**Sr. João Carlos de Jesus Corrêa  
PRESIDENTE DO INCRA**

**Sr. Roberto Campos Neto  
PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL**

**c/c MPF**

Prezados Senhores e Senhora,

Nos termos do art. 10 da Lei 12.527/2011, as organizações que compõem o Grupo Carta Belém veem por meio deste requerer acesso às informações sobre o Grupo de Trabalho sobre o Cadastro Ambiental Rural para Povos e Comunidades Tradicionais, que funcionava junto ao Serviço Florestal Brasileiro quando alocado no Ministério do Meio Ambiente, assim como do seguimento das ações acordadas para a adequação e implementação do Módulo CAR para PCTs.

Tendo em vista que até 01 de março de 2019, o SICAR informa que foram cadastrados apenas 1.952 áreas como de povos e comunidades tradicionais diante do universo de 5 milhões de imóveis rurais cadastrados (0,03% do total de cadastros) em pouco mais de 34,5 milhões de hectares diante dos 517 milhões de hectares cadastrados (6,33%). E por outro lado, 99,13% de imóveis rurais particulares cadastrados, com uma área de 78,4% do território nacional, destoando dos dados oficiais que indicam um pouco mais de 41% do território nacional ocupado com imóveis rurais no Brasil<sup>1</sup>. Faz-se imprescindível retomar os encaminhamentos de correção e implementação do Módulo CAR específico

---

<sup>1</sup>Compilação dos dados por área: imóvel rural particular, Assentamento de reforma agrária e território de povos e comunidades tradicionais em *Regularização ambiental e fundiária tensionam pela massiva privatização das terras públicas e territórios coletivos no Brasil*: <https://www.grain.org/en/article/6219-regularizacao-ambiental-e-fundiaria-tensionam-pela-massiva-privatizacao-das-terras-publicas-e-territorios-coletivos-no-brasil>

para povos e comunidades tradicionais, sob pena de deslegitimar e inviabilizar o CAR como registro confiável das informações ambientais no país.

Na tentativa de aprimorar o Cadastro, em maio de 2018 houve a aprovação da versão mais recente do módulo CAR para Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pelo GT CAR PCTs (conforme informa nota informativa nº 74/2018/GECAF/DCF/SFB), trazendo uma melhor adaptação do SICAR federal às realidades dos PCTs.

- I) As seguintes alterações foram consensuadas a partir das discussões do GT CAR PCTs, conforme Memória das reuniões do GT CAR CPTs de 4 e 5 de abril e 21 e 22 de maio de 2018, para serem introduzidas na nova versão do Módulo CAR para povos e comunidades tradicionais:
1. O termo imóvel rural foi substituído por *território tradicional*, de modo a se conformar com as normas convencionais, de status supralegal, incidentes sobre estes sujeitos específicos (13.1 e art. 13.2 do Decreto nº 50551/03/Convenção 169); e com o art. 3, II do Decreto 6040/07.
  2. Foram incluídos segmentos que estão no Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), deixando aberta a possibilidade de inclusão de outros segmentos que não estão no Conselho, conforme critério de autoidentificação adotado pelo Brasil (art.1.2 do Decreto nº 5051/03);
  3. podem ser **incluídas mais de uma associação por território e a lista de beneficiários** pode conter todas as pessoas que a comunidade decidir incluir. Pode ser indicado quais famílias são associadas, mas esta informação não é obrigatória, é opção da comunidade incluir ou não. Tal previsão pressupõe o dever de aplicação do direito de Consulta Livre Prévia e informada, de modo a permitir que a inscrição no CAR seja *culturalmente situada* (art.6.1 do Decreto nº 5051/03), por meio de suas próprias instituições e direitos costumeiros (art. 8.1 e art. 8.2);
    - Deste modo, haverá multipolígonos nos territórios coletivos, em que dentro de cada polígono poderão ser identificados os CPFs dos residentes. **Já o recibo sai com todos os polígonos e com o nome de todos.**
  4. incluída a possibilidade de inscrição com **outros documentos** no cadastro para efeito de posse ou propriedade (como títulos individuais, TAUS, CDRU, CCUs), incluindo **termo de autodeclaração** (ficou pendente a definição de quais seriam estes documentos). Deste modo, o módulo CAR PCTs não exige documento formal de posse e propriedade para autorizar a inscrição do território coletivo, conformando-se à norma convencional de status supralegal que estabelece que o direito de posse ou propriedade comunitária tradicional é caracterizado pelo vínculo cultural e espiritual da comunidade com a terra, independentemente de título ou outros requisitos objetivos comprobatórios (arts. 13, 14, 18 e 19 do Decreto 5051/04 e art. 21 da CADH), como é exigível com relação ao direito de propriedade privada;
  5. possível entrar com dados vetorizados da propriedade que não sejam exatamente os dados dos documentos comprobatórios (incluindo termo de autodeclaração), mas aparecerá nos documentos esta divergência (a margem é pequena para esta distinção);

6. retirada da *aba de informações* para reformulação do GT, assim como, quais documentos recomendam a inclusão na aba “outros” para questão de comprovação da propriedade ou posse do território;
7. **Inclusão de dois perímetros distintos na aba geo:** um com a “área declarada do território” (área de pertencimento) e outro com “área de posse ou propriedade atual” (efetivamente ocupada).
8. **Inclusão dos territórios de uso na aba informações:** possibilidade das comunidades incluírem os territórios de uso, ainda que não declarem a posse (dentro do território de posse ou fora).

- O Módulo CAR PCTs prevê a possibilidade de inscrição de perímetros distintos para cadastrar um mesmo território tradicional, um perímetro para a área efetivamente ocupada; outro perímetro para área de uso, mas não ocupada e ainda um outro perímetro para indicar a área de pertencimento ou reivindicada pela comunidade, da qual tenham sido esbulhados, em consonância com art. 13, 14 e 16 do Decreto 5051/03 e art. art. 231, §§1 e 2 da CF. Relevante frisar que as normas convencionais, assim como próprio STF, na ADI 3239 - único caso julgado com eficácia geral e vinculante sobre o tema- , não aplicam marco temporal à ocupação tradicional para o reconhecimento da posse e propriedade coletiva comunitária.

9. **Filtros Automáticos serão aplicados no caso de sobreposições, de modo a conferir direito à manutenção do CAR coletivo dos PCTs ativo no SICAR Federal, em qualquer hipótese de sobreposição,** seja com imóvel rural particular, Unidade de Conservação, área embargada, Terra Indígena, assentamentos e etc. Assim, o CAR coletivo feito no módulo PCTs nunca fica pendente, permitindo o acesso a políticas públicas, crédito e outros benefícios da Lei florestal em qualquer hipótese de sobreposição. Entretanto, na “central do proprietário possuidor”, os territórios de PCTs vão receber privadamente a mensagem com detalhamento da sobreposição, caso ocorra.

Por outro lado, imóveis particulares sobrepostos com Terras Indígenas homologadas ou não, Unidades de Conservação, Áreas Embargadas e Territórios Quilombolas titulados de acordo com a base do Incra, geram **pendência** no SICAR, devendo haver notificação ao proprietário ou possuidor para prestar informações, que se não resolvida, pode gerar o **cancelamento** do CAR do imóvel rural (art. 51, III da IN MMA nº 02/2014);

Territórios quilombolas *em processo de RTID* (Relatório Técnico de Identificação e Delimitação) geram **alerta** aos imóveis particulares sobrepostos, mantendo o cadastro do imóvel rural ativo, ou seja, não inviabiliza seu acesso a crédito e outros benefícios pelo imóvel;

Importante frisar que o **órgão ambiental não tem competência para resolver conflitos fundiários** quanto a titularidade da terra. Em caso de sobreposições, o CAR da comunidade tradicional deve permanecer ativo e o do imóvel rural pendente até que se resolva no órgão fundiário competente a questão quanto a posse e propriedade da área cadastrada.

Deste modo, o módulo específico do CAR PCTs **estabelece regras de prioridade do território tradicional nos casos de sobreposições**, mesmo que

com imóveis particulares com título formal de posse e propriedade, tendo em vista a afetação direta constitucional (art. 231 e art. 68 do ADCT) e convencional (arts. 13, 14, 18 e 19 do Decreto 5051/04 e art. 21 da CADH) da posse tradicional da terra, independentemente de título formal de comprovação.

Podem ser utilizadas as bases dos estados sobre regularização das comunidades quilombolas feitas pelos institutos de terras estaduais para a geração de filtros automáticos.

Embora o Filtro do Sicar federal não seja de uso obrigatório pelos Estados, é dever da União, por meio do SICAR, quanto dos entes federados, através de seus sistemas estaduais, garantir a inscrição e a manutenção do cadastro dos territórios coletivos dos PCTs como ativos em caso de sobreposição com imóveis rurais particulares ou públicos, independentemente de título formal, até que se resolva a questão fundiária em órgão com competência legal para esta análise em observância da prioridade constitucional e convencional – normas de status supra legal – diretamente aplicáveis a todos os entes da federação.

10. **declaração das feições ambientais** (APP, RL, área de uso restrito e outras áreas com vegetação nativa) **não é obrigatória**, sendo facultada às comunidades declarar *somente o perímetro da comunidade*. A aba com as feições ambientais continua no módulo específico para PCTs, mas inserir ou não informações ambientais passa a ser faculdade, de modo a respeitar os distintos modos de gestão dos territórios que não seguem as categorias da Lei florestal.

Com esta previsão, a administração pública suspende a eficácia das normas da Lei 12.651/12 que contrariam normas convencionais de direitos humanos, que devem ser aplicadas diretamente no âmbito dos territórios tradicionais, a fim de respeitar os modos de vida e conhecimentos tradicionais associados à conservação do meio ambiente (art. 4.1; art. 15 e art. 23.1 do Decreto 5051/04/ Convenção 169; arts. 8 j e 10 c do Decreto 2519/98/Convenção sobre a Diversidade Biológica- CDB; e arts. 5, 6 e 9 do Decreto 6476/08/ Tratado sobre os Recursos Fitogenéticos para alimentação e Agricultura-TIRFAA);

11. o módulo PCT não ficará disponível a todos na internet como forma de proteção, conforme solicitado pelo GT CAR PCTS, de modo que o acesso seja apenas para os povos e comunidades tradicionais e suas organizações, e empresas contratadas que estejam a seu serviço. Não há senha, mas um controle do acesso e o SFB é responsável por encaminhamento de *link FTP* do novo sistema às organizações dos PCTs;

Apesar destas adaptações do Módulo CAR PCTs no SICAR, não há norma geral editada pelo MMA que regulamente o modo de inscrição e análise dos territórios tradicionais coletivos, tampouco sobre o recibo do CAR coletivo e os direitos decorrentes.

Sem publicidade ao ato administrativo sobre as regras especiais aplicáveis ao Módulo CAR PCTs, tanto órgãos federais quanto os Estados seguem realizando

cadastros individuais sobre territórios coletivos, o que gera distorção das informações no SICAR que apresenta como imóvel rural particular ou assentamento de reforma agrária territórios coletivos tradicionais. Além disto, a exigência de cadastro individual vem gerando sérios conflitos entre os membros das comunidades e também com pessoas de fora, que se utilizam do CAR individual na tentativa de “grilar” terras devolutas e os territórios tradicionais. Também os bancos continuam negando acesso a crédito aos membros de PCTs que apresentem o recibo coletivo, mesmo que conste o nome da comunidade e o CPF do requerente do crédito no recibo. Do mesmo modo, órgãos públicos no geral também não sabem como proceder para conferir acesso a políticas públicas ou conferir guia de conformidade da produção no caso de apresentação de um recibo de CAR coletivo.

Sobre a necessidade de o SFB fixar normas gerais para orientar o cadastramento dos territórios coletivos dos povos e comunidades tradicionais, o CNPCT produziu duas recomendações:

**RECOMENDAÇÃO CNPCT N° 01**, de 11 de setembro de 2018, aprovada na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, realizada dias 11 e 12 de setembro de 2018, em Brasília-DF: *'Indicar ao MMA a necessidade de construção de ordenamento normativo (IN) sobre Princípios, Estruturação e Procedimentos de Cadastro e Análise do Povos e Comunidades Tradicionais na Plataforma no módulo CAR'*.

**RECOMENDAÇÃO CNPCT N° 02**, de 12 de setembro de 2018, aprovada na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, realizada dias 11 e 12 de setembro de 2018, em Brasília-DF. *'Recomendar aos Estados a necessidade observar os ordenamentos normativo sobre Princípios, Estruturação e Procedimentos de Cadastro e Análise do Povos e Comunidades Tradicionais no SICAR acordados no âmbito do GT CAR PCTS'*.

## **II) Diante disto, o SBF se comprometeu a:**

- a) realizar o cadastramento dos territórios tradicionais no módulo nacional, independente dos estados estarem aptos ou não a realizar o cadastramento, de modo a tornar possível que os estados tenham acesso ao Módulo especial de PCTs, inclusive os que tenham sistemas próprios. Todas as comunidades tradicionais terão o direito ao recibo nacional do CAR. (1.1 Memória – Reunião GT CAR PCTs, 4 e 5 de abril de 2018.). Segundo informações do SFB (NOTA TÉCNICA N° 10/2018/GECAF/DCF/SFB de 01/03/2018 no PROCESSO N° 02209.000411/2018-21):

- 21 unidades federativas utilizam a plataforma federal de cadastramento no CAR,
- 06 utilizam sistemas próprios, cuja base de dados encontram-se integradas, ou em fase de integração (caso do estado Espírito Santo) à base de dados do SICAR.

Em maio de 2018, o SFB apresentou para as OEMAS o módulo CAR/ PCT, validado pelo GT CAR PCT na reunião de abril, e conforme reunião do GT CAR PCT de maio (Memória Reunião GT CAR de 21 e 22 de maio de 2018), reportou que:

- TO tem sistema próprio, mas há a possibilidade de gerar o arquivo “.car” pelo sistema federal e ele ser integrado na base estadual;
  - SP está estudando o módulo CAR PCTs e há uma sinalização de que poderá utilizar o módulo nacional (quer participar do edital FIP/CAR para cadastrar PCTs);
  - MT tem sistema próprio - cadastros feitos no Estado, de julho de 2017 até agora, não receberam recibo Federal, uma vez que o sistema não estava integrado, ou seja, não consta no SICAR. A Integração com o MT vai além da questão tecnológica, a UFLA já fez estudo e não há problemas em fazer a integração. Existem questões de ordem conceitual e legal relacionadas a realização de cadastro somente pela matrícula e questões relacionadas a regra da escadinha de recomposição de APP do Código Florestal;
  - RS usa o módulo nacional customizado e manifestou interesse em adotar as alterações do módulo nacional;
  - RN entrou em contato com a SEPIR, INCRA e CONAQ para a realização de cadastros de territórios quilombolas no estado;
  - Espírito Santo e Bahia estavam na fase de integração para utilizar o Módulo CAR PCTs do SICAR;
  - Bahia estava trabalhando em edital para atender povos e comunidades tradicionais do estado. Teria ação em conjunto da CESPCT e SEPROMI.
  - PR realizou um estudo prévio ao Cadastramento Ambiental Rural de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado Paraná. A equipe executora foi formada pelos professores Katya Regina Isaguirre Torres, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Jorge Ramón Montenegro, solicitado pelo IAP, órgão gestor do CAR no estado do Paraná. Esse estudo irá subsidiar a realização de editais para o cadastramento de territórios de PCTs no estado. O GT CAR CPTs ficou de encaminhar ao IAP uma carta solicitando a participação da Rede Puxirão na construção desse TDR.
  - PI, RN, RJ, TO, BA, MG solicitaram capacitações sobre o módulo CAR PCTS;
  - PI iria realizar capacitação para os técnicos do estado 02 a 04 de julho de 2018. Representante da Conaq junto com a consultora Katia Favilla estariam presentes e ajudariam na construção da capacitação;
- b) fazer recomendação para que os estados utilizem o módulo federal e o MPF apoiaria a recomendação (1.1 Memória – Reunião GT CAR PCTs, 4 e 5 de abril de 2018.)
- c) apoiar nas questões tecnológicas junto a UFLA para a utilização do módulo PCT Federal mesmo nos Estados que possuam sistema próprio, caso haja a manifestação do estado;
- d) **Manual de Crédito Rural:** SFB iria encaminhar nota técnica ao Banco Central para que os povos e comunidades tradicionais, autodeclarados no Decreto

6.040/2007 e referidos no inciso V e parágrafo único do art. 3º, da Lei 12.651/2012, **sejam dispensados de apresentação de CAR para acesso ao crédito rural.**

O Sistema do Banco Central – SICOR deverá ser integrado ao SICAR. Os tipos de beneficiários do SICOR são quilombolas, extrativistas e silvícolas/indígenas (categorias para as quais ainda não será exigida a obrigatoriedade de CAR pelo SICOR no momento da integração entre os sistemas). Ainda não existem outros segmentos de PCT nas opções de declaração desse sistema.

O Manual de Crédito Rural (art. 12-A LINK do MCR 663, de 4 de julho de 2019) permitiu o acesso ao crédito rural com a apresentação do **CAR coletivo** realizado:

- a) **pela entidade representativa ou instituição competente** (inscrição do perímetro de toda a área coletiva) para povos e comunidades tradicionais.
- b) pelo órgão competente da Unidade de Conservação para comunidades inseridas em UCs;
- c) por assentamentos de reforma agrária, apenas com a inscrição do perímetro de todo o assentamento até 30/06/2020. Após esta data, apenas o CAR individual autoriza o acesso a Crédito.

- Para povos indígenas, as áreas indicadas pela base de dados da FUNAI estão **dispensadas** da apresentação do CAR.

Estas previsões do Manual de Crédito Agrícola podem ser modificadas ano a ano.

Em geral, as instituições financeiras não vêm aceitando o CAR coletivo para conceder o crédito rural individual, negligenciando a autorização do Manual de Crédito Agrícola.

- e) Estruturar um **ACT com o ICMBio** para que o órgão tenha acesso aos cadastros pendentes que se sobrepõem às Unidades de Conservação e também a verificação de territórios tradicionais relacionados às UCs, de forma que o próprio ICMBio possa **garantir que as comunidades estarão regularizadas dentro dos planos de manejo das unidades**. A mesma solução poderá ser feita com os órgãos gestores estaduais de unidades de conservação.

- O ICMBio informou que há 56 UCs federais cadastradas, faltam apenas seis unidades para serem cadastradas, restando também as reservas costeiras e marinhas.

- f) **Averiguar com órgão competente a possibilidade de realização de CAR em RESEXs marinhas e costeiras** por conta da invasão da carcinicultura que tem impactado o território e o “maretório”, uma vez que é o meio “rural” que garante a sobrevivência destas comunidades tradicionais de pescadores artesanais.

- g) Migração dos assentamentos extrativistas com presença de PCTs inscritos pelo INCRA como Assentamentos, e também dos imóveis rurais de membro de PCTs cadastrados como agricultor familiar para o módulo específico de PCTs.** O SFB estava em negociação com o INCRA sobre a possibilidade de migração, e que poderia colaborar tecnicamente para a migração dos dados da base de imóveis rurais para a base de territórios PCT. Entretanto, seria necessário saber quais os territórios e a localização desses cadastros. O SFB afirmou que **não possui recursos financeiros e orçamentários para esse extenso trabalho de campo e levantamento de dados de territórios que queiram migrar para a base PCT do SICAR.**

A Secretaria Executiva do CNPCT afirma que durante a última reunião do GT CAR PCT, no dia 14/12/2017, foi levantada a possibilidade de um projeto que viabilizasse a migração dos dados da base de imóveis rurais para a base PCT do CAR. Além disso, solicita que seja construído um projeto, **definindo o aporte de recursos financeiros e a sua execução por meio de entidade representativa dos PCT.**

O Ministério Público Federal junto ao CNPCT está construindo uma Plataforma dos territórios de povos e comunidades tradicionais, e pode ser uma das fontes de dados para validação desta migração.

- h) Definir conteúdo de diretrizes para inscrição e análise do CAR específico para Povos e Comunidades tradicionais, elaboração de cartilhas pedagógicas e de Seminários de capacitação, após apresentação dos pareceres jurídicos da consultoria contratada,** conforme termo de referência elabora em conjunto com o GT CAR PTs. Os pareceres jurídicos tinham como objeto:

- Consulta Livre Prévia e Informada, regulada pelo Decreto 5051/04, na fase de inscrição e análise do CAR para povos e comunidades tradicionais;
- Aplicação da Lei Ambiental 12.651/12, conforme a legislação internacional e nacional incidente sobre os povos e comunidades tradicionais;

A consultoria jurídica apresentou resultados parciais dos pareceres com um quadro da legislação internacional aplicável, na reunião do GT dos dias 21 e 22 de maio de 2018; encaminhou formulários com questionário aos membros do GT CAR e às OEMAS em 11 de outubro e entregou a versão final com recomendações às diretrizes para o módulo CAR PCTs em 19 de dezembro e depois em 25/01/2019, incorporando sugestões do SFB. Os resultados finais não foram apresentados ao GT CAR PCTS e os pareceres apresentados estão sob cláusula de confidencialidade, sendo vedado o compartilhamento de suas conclusões a terceiros, inclusive com o próprio GT CAR PCTs, segundo informações dos consultores André Dallagnol e Larissa Packer.

A publicidade dos pareceres jurídicos é fundamental para:

- que o SFB e o MMA possam fixar critérios gerais para a inscrição e análise do CAR para PCTS, em especial quanto a consulta livre prévia e informada. Até a presente data, os cadastros seguem sendo feitos sem nenhum respeito ao dever de consulta livre prévia e informada, em que pese os membros do GT CAR já tenham demandado que nenhum processo de CAR seja realizado sem que as comunidades estejam informadas e participem deste processo.



- subsidiar a construção de Termos de referências específicos para projetos de apoio à inscrição e análise dos cadastros de PCTs tanto para captação de recursos quanto para licitação de entidades para execução dos projetos;
- subsidiar a consultoria de capacitação na elaboração de materiais pedagógicos e cartilhas tanto para os OEMAS quanto aos PCTS.
- subsidiar a construção de materiais pedagógicos, cartilhas e compor para efetivação dos direitos por parte dos povos e comunidades tradicionais e a sociedade civil em geral;
- realização de seminário com OEMAs referente à análise de cadastros e legislações pertinentes para que os Estados e os OEMAs possam ter maior segurança jurídica na aplicação da legislação especial incidente para a inscrição e análise do Módulo CAR para PCTs. O seminário deveria se realizar após a conclusão dos produtos da consultoria jurídica para produção de material formativo sobre a legislação ambiental referente aos PCT, com ampla participação do GT CAR PCT na construção do evento;
- contribuir para a construção dos direitos humanos dos povos e comunidades tradicionais à luz da legislação internacional e nacional aplicável no país, junto à comunidade acadêmica e especializada;

- i) **Elaboração de cartilha informativa e capacitação sobre o módulo CAR para PCTs para os povos e comunidades tradicionais e para os OEMAs por consultoria de capacitação contratada.** Quantidade para impressão seria de 10.000 para PCT e 1.000 para OEMAs. A consultora para capacitação contratada, Kátia Favilla faria proposta para a capacitação do GT, recursos, programação, participantes. Conforme solicitado pelo GT CAR PCT, as oficinas deverão ser feitas após a contratação das consultorias (assessoria jurídica e apoio a capacitação) e a customização, homologação e entrada em produção do módulo CAR PCT.

Assim, o **calendário das oficinas de capacitação deveria ter sido pactuado no escopo de tempo da execução dos TdRs, com o SFB e no âmbito do GT;**

- j) **Adequação da Instrução normativa nº 02 de 06 de maio de 2014 do Ministério do Meio Ambiente, que regulamenta os procedimentos gerais do CAR, à declaração de inconstitucionalidade dos termos “demarcadas” e “tituladas” do art. 3º único da Lei 12.351/12 após a publicação do acórdão pelo STF.** Até a decisão do Supremo, em 28.02.2018, no âmbito das ADIs contra o Código Florestal, o SICAR e os módulos estaduais não tinham obrigação de inscrição e análise dos territórios coletivos dos PCTs não titulados, ou seja, a sua esmagadora maioria. Com a equiparação do tratamento, o Estado deve apoiar financeira e tecnicamente a inscrição das áreas coletivas tradicionais não tituladas no CAR.

- O MMA deve tomar providências para excluir do texto da IN MMA nº 02/2014 todas as menções que restringem a inscrição no CAR de áreas não demarcadas ou tituladas, como nos art. 14 caput; art. 30 caput; art. 58; art. 60.

**k) Projetos no SFB para cadastramento dos territórios dos PCTs (NOTA TÉCNICA Nº 10/2018/GECAF/DCF/SFB PROCESSO Nº 02209.000411/2018-21)**

**1) Projeto Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia em áreas de transição para o Cerrado – KFW CAR**, financiado pelo Ministério alemão do Meio Ambiente, Proteção da Natureza, Construção e Segurança Nuclear – BMUB por meio da Iniciativa Internacional do Clima – IKI, com recursos no **valor de € 33.000.000,00**. (1.3.3)

- Projeto do Ministério do Meio Ambiente – MMA,
- Coordenação e supervisão do SFB, com gestão administrativa e financeira realizada pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Execução técnica pelo SFB; Secretárias de Meio Ambiente dos Estados que participam (Mato Grosso, Pará e Rondônia) e pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa);
- Para apoiar a realização de cadastros de territórios tradicionais nos estados que participam do projeto, seriam realizados **termos de referência específicos**. Para sua a construção, o SFB iria convidar **o CNPCPT e o GT CAR PCT para o apoio técnico**, de forma a garantir a *transparência, a construção conjunta e coletiva, de acordo com as orientações mínimas a serem consideradas em um processo de inclusão dos territórios tradicionais de PCT no CAR*, conforme apresentado nas últimas reuniões do GT CAR PCT. (3.3.4)

**2) Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Bioma Cerrado – CAR FIP**. O doador é o Programa de Investimento Florestal (FIP), que apresenta valor total de **€ 32.480.000,00**. (3.3.3)

- Projeto do Ministério do Meio Ambiente – MMA,
- A coordenação e supervisão será realizada pelo SFB
- Execução técnica será realizada pelo SFB em parceria com os estados atendidos pelo projeto em 47 municípios (Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, São Paulo, Tocantins e do Distrito Federal).
- A gestão financeira e administrativa ainda será definida.

No momento de construção dos termos de referência do CAR FIP também SFB iria convidar o CNPCT e o GT CAR PCT para apoio técnico, no compromisso da construção conjunta e coletiva. (3.3.6)

**3) O Projeto de Apoio a Estratégias Nacionais de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestais no Cerrado Brasileiro (Projeto Cerrado Federal)**, desenvolvido por meio da cooperação entre Brasil, Reino Unido e Banco Mundial, apresenta um componente com objetivo de contribuir para a promoção da adequação de produtores rurais à legislação florestal por meio da inscrição no

Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme determina a Lei 12.651/12. **Os recursos remanescentes do Projeto foram destinados à elaboração de mais 2.500 CARs de imóveis rurais com até 4 módulos fiscais e territórios de povos e comunidades tradicionais (3.3.2)**

- Projeto do Ministério do Meio Ambiente – MMA
- Coordenado pela Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;
- execução técnica pelo SFB. Realizada licitação em meados do ano de 2016 e a empresa vencedora para a realização de cadastros no estado do Maranhão foi a empresa **Brasplam**. A empresa Brasplam estava realizando o cadastramento de **37 territórios tradicionais** de quilombolas e quebradeiras de coco em 4 municípios do Maranhão (Caxias, Codó, Matões, São João do Sóter), **somando 2.600 famílias. O procedimento foi realizado sem qualquer diretriz quanto a aplicação das normas específicas de PCTs e consentimento livre prévio e informado.**

A inclusão de territórios de PCT foi vista pelo SFB como uma grande oportunidade de contemplar um público pouco atendido até o momento nas ações de CAR, tais como: Quilombolas, Quebradeiras de Coco, Povos de Terreiro, entre outros.

Cadastramento em 17 municípios do Maranhão: Tasso Fragoso, Simbaíba, São Raimundo das Mangabeiras, Fortaleza do Nogueiras, Nova Colinas, São Pedro dos Crentes, São João do Paraíso, Feira Nova do Maranhão, Porto Franco, Mirador, São Felix de Balsas, Loreto, Codó, Caxias, Matões, Senador Alexandre Costa e Gonçalves Dias, em 32 comunidades;

\*O Estado de SP quer participar do edital FIP/CAR para atendimento aos povos e comunidades tradicionais do estado (intenção de utilizar o módulo nacional para o cadastramento dos povos e comunidades tradicionais).

**4) Edital FNDF/SFB/MMA nº 01/2015 - “Apoio às inscrições de imóveis rurais da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais no cadastro ambiental rural na região do semiárido” para atender 15.539 famílias de comunidades quilombolas em Alagoas e Pernambuco. Os valores das duas contratações somam R\$3.973.885,25 (3.3.1)**

O FNDF selecionou em 2015 cinco projetos de organizações privadas sem fins lucrativos, sendo que dois contemplam a realização de CAR de comunidades quilombolas não tituladas nos estados de Alagoas e Pernambuco.

Execução técnica:

- Organização de Apoio aos Agricultores e Criadores do Sertão e Semiárido de Alagoas (OACSAL) para atendimento a 1.100 famílias e 45 comunidades;
- Cooperativa de Profissionais Especializados em Serviços para Agricultura Familiar (Ecooterra), que realizou o cadastramento de 10.359 famílias de 83 comunidades quilombolas em Pernambuco.

As atividades dos dois projetos deveriam ser finalizadas até **junho de 2018**.

Deste modo, dentro do prazo de 20 dias do art. 11 da Lei 12.527/2011, as organizações abaixo assinadas veem através deste ofício requerer ao Ministério do Meio Ambiente, ICMBio, Secretaria de Mudanças Climáticas e demais órgãos competentes; do Ministério da Agricultura, que agora aloca o Serviço Florestal Brasileiro, do Serviço Florestal Brasileiro, assim como do Bacen, acesso às informações acerca do estágio de implementação dos acordos e compromissos pertinentes ao CAR para povos e comunidades tradicionais, conforme suas respectivas competências.

1. Quanto ao GT CAR PCTS:
  - a. O grupo de trabalho continua existindo? Se sim, onde está alocado administrativamente, qual destinação orçamentária?
  - b. como vem se dando seu funcionamento e reuniões realizadas a partir de 2019, quais os representantes do estado e sociedade civil, há apoio à participação dos membros dos PCTS?
  - c. Por fim, requeremos acesso às atas das reuniões ocorridas em 2019;
  
2. Quanto ao Módulo CAR específico para Povos e Comunidades tradicionais:
  - a. Qual o órgão responsável por sua gestão;
  - b. As alterações acordadas no âmbito do GT CAR PCTS enumerados no item I, pontos de 1 a 10, foram incorporadas e estão em operação?
  - c. Requeremos acesso ao link do Módulo CAR PCTS;
  - d. Qual o número atualizado de cadastros de territórios coletivos de PCTS e quantidade de hectares de cada um deles?
  - e. Qual número de sobreposições dos territórios coletivos com outros tipos de áreas?
  - f. Qual a situação da integração dos estados ao SICAR Federal e ao módulo CAR PCTS – integral, adaptada ou sistema próprio?
  - g. Quais estados utilizam os filtros de sobreposição do SICAR Federal?
  - h. Qual a situação de inscrições das UCs federais e estaduais e regularização do CAR dos povos e comunidades tradicionais?
  - i. Qual a proposta para a inscrição de Resex Marinhas?
  
3. Quanto ao Manual de Crédito Rural:
  - a) Quais medidas tomadas para a dispensa de CAR para povos e comunidades tradicionais acessarem crédito (integração SICOR e SICAR)?
  - b) Quais medidas tomadas para a validação do recibo do CAR coletivo para:
    - acesso a guia de conformidade da produção;
    - DAP
    - crédito rural
    - políticas públicas em geral
  
4. Retificação das inscrições como imóvel particular ou assentamento:
  - a. Qual situação da migração dos assentamentos extrativistas e /ou com presença de PCTS inscritos pelo INCRA como Assentamentos no módulo específico do CAR para PCTS?
  - b. Qual a situação da migração e ou retificação dos cadastros inscritos como imóveis individuais para o módulo específico do CAR para PCTS?

5. Edição de normas gerais para cadastro e análise do CAR para PCTs:
  - a) Informação sobre os pareceres jurídicos entregues para subsidiar diretrizes gerais para aplicação da legislação ambiental e em especial o procedimento livre prévio informado na inscrição e análise do CAR para PCTs.
    - Requeremos quanto a este item, além de informação, que se garanta a publicidade ao inteiro teor dos pareceres;
  - b) Quais são as medidas tomadas para criar diretrizes gerais para a inscrição no Módulo CAR para PCTs?
  - c) Quais medidas tomadas para aplicar o dever de consentimento livre prévio e informado para as inscrições no módulo CAR PCTs;
6. Processo educativo e de capacitação para a inscrição no módulo específico CAR PCTs:
  - a) Qual a situação da elaboração de cartilhas e materiais educativos e pedagógicos\_sobre o Módulo CAR PCTs, para os PCTS e para as OEMAS?
  - b) Qual a situação quanto ao processo de capacitação das OEMAs e PCTS nos estados – realização de cursos, seminários, oficinas etc.?
7. Quanto aos territórios não titulados:
  - a) Quais medidas tomadas para inserir os territórios tradicionais não titulados com apoio técnico e inscrição gratuita no CAR, em respeito à decisão do STF;
  - b) Houve adequação na IN nº 02/14 para conferir tratamento isonômico aos territórios “titulados e homologados ou não”, em cumprimento ao acórdão do STF?
8. Situação dos Projetos de apoio às inscrições dos territórios coletivos no Módulo específico de CAR PCTS, listado no item II, letra k, nos pontos de 1 a 4, assim como outros projetos existentes:
  - a) Requeremos a listagem dos projetos existentes com informações acerca da competência atual para execução de cada um deles, o orçamento executado e a executar, lista de financiadores, órgãos executores e processos de licitações realizadas para sua implementação;
  - b) Houve aplicação do consentimento livre e prévio e informado no processo de indicação das empresas licitadas e no procedimento de inscrição do CAR por parte das empresas licitadas quanta as etapas:
    - de identificação do território e seu perímetro– das áreas de ocupação; de uso e de pertencimento?
    - de identificação das comunidades e pessoas por território?
    - de opção em identificar ou não as feições ambientais?
    - dentre outros procedimentos indispensáveis ao processo de cadastramento;

c) Esclarecimento sobre a competência dos projetos executados pelo SFB, se foram mantidos no MMA ou se migraram com o órgão para o MAPA, e quais os órgãos competentes para sua execução?

d) Situação dos projetos executados pela Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, se estes continuam a ser atribuição desta ou há outro órgão executor?

9. Requeremos a listagem com informações sobre a situação de execução dos projetos em apoio à inscrição individual de imóveis rurais no CAR com relação a: órgãos/agências financiadoras; órgão competente; órgão executor; empresas licitadas?

Sem mais,

**Solicitamos, resposta em 20 dias a partir da data do protocolo, por meio do e-mail [cartadebelem@gmail.com](mailto:cartadebelem@gmail.com)**

Grupo Carta de Belém<sup>2</sup>

Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)

Movimento Interestadual De Mulheres Quebradeiras De Coco Babaçu (MIQCB)

Brasília, 17 de setembro de 2019.

---

2

- Alternativa para a Pequena Agricultura no Tocantins (APA-TO);
- Amigos da Terra Brasil;
- Associação Agroecológica Tijupá;
- Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- Conselho Indigenista Missionário
- Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS);
- Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ);
- Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE);
- Fórum da Amazônia Oriental (FAOR);
- Fórum de Mudanças Climáticas e Justiça no Campo (FMCJC);
- Fundo Dema;
- Grain;
- Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC);
- Marcha Mundial das Mulheres (MMM);
- Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)
- Movimento de Mulheres Camponesas (MMC);
- Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA);
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST);
- Movimento Interestadual De Mulheres Quebradeiras De Coco Babaçu (MIQCB)
- Terra de Direitos;
- Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA);
- Rede Jubileu Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém (STTR);